
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.112, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente,

Considerando o relevante interesse público na implantação e execução do Plano Urbanístico de confluência das Rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, Avenida Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral;

Considerando que a execução do Plano Urbanístico, constituído pelo Projeto de Elevados e Projetos Complementares, implica na necessidade de desapropriação de áreas situadas no local da referida obra;

Considerando que o terreno se encontra localizado no perímetro de implantação dos mencionados projetos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Avenida Almirante Barroso, entre a Avenida Dalva e Rodovia Augusto Montenegro, com projeção da linha de fundos para a Avenida Pedro Álvares Cabral, Município de Belém, limitando-se em sua lateral direita com terras do Banco HSBC Bamerindus e em sua lateral esquerda com as terras de Manuel Carmona Júnior, possuindo uma área total de 3.134,25 metros quadrados.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.813, DE 02/10/1998.